



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.747

"DÁ NOVA REDAÇÃO E INTRODUZ DISPOSITIVO À LEI Nº 1.699/87 QUE CRIOU A TAXA DE CONSTRUÇÃO. RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS, TELAS E PASEIOS PÚBLICOS, ETC."

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º) Fica introduzida na Lei nº 1.699, de 23 de dezembro de 1.987, a seguinte alteração: -

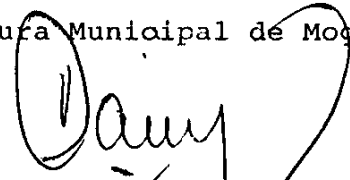
I - O § 3º, do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§ 3º - Fica reduzida para 0,60 (sessenta centímetros) a metragem exigida na construção do muro, contida no parágrafo anterior, desde que as quadras apresentem 70% (setenta por cento), no mínimo dos lotes já edificados".

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 13 de junho de 1.988.

  
LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal